



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de outubro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 21/10/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7729

Número de Autenticidade: 880e3a7b81f69d0584b0d243e2fa839b

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 790, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0022723-53.2023.8.23.8000 e 0020773-72.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TP n. 59/2016;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020773-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a escala de plantão no Segundo Grau de Jurisdição, durante o ano de 2024, fazendo constar a modificação abaixo.

Outubro

Desembargador (a)	Semana
Luiz Fernando Castanheira Mallet	21 a 27/10

Art. 2º - Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 18/10/2024, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2161103 e o código CRC A6BF535F .

PORTARIA TJRR/PR N. 791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0018004-91.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do Desembargador Corregedor-Geral **Mozarildo Cavalcanti**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XLIX Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil**, no período de **22 a 26/10/2024**, em Brasília -DF.

Art. 2º - Autorizar o deslocamento do Juiz Auxiliar da Corregedoria **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do **XLIX Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil**, no período de **21 a 26/10/2024**, em Brasília -DF.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/10/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2161001** e o código CRC **1D749C11**.

PORTARIA TJRR/PR N. 792, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI nº 0020338-98.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar **Gleyciane Malinowski Saldanha**, lotada na Subsecretaria de Orçamento, do cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, a contar de 14/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/10/2024, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2161054** e o código CRC **2AF9AA8B**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0020089-50.2024.8.23.8000

Assunto: Pagamento de serviço extraordinário.

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de serviços extraordinários prestados pelo servidor **Bruno Padilha Levenhagen**, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria Análise de Despesas com Pessoal (2152311).

Publique-se extrato desta decisão.

À SGP para providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 21/10/2024, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2159186 e o código CRC E2FD6779

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023060-42.2023.8.23.8000

Assunto: Procedimento Administrativo de Responsabilização

Por dever de cautela e considerando os fatos constantes no Relatório Final de Auditoria, entendo que não é o caso de arquivamento do feito.

Assim, encaminho os autos à Corregedoria-Geral de Justiça para as providências que entenderem necessárias, a fim de apurar eventual responsabilidade dos envolvidos.

Publique-se o extrato de decisão

	Documento assinado eletronicamente por JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 18/10/2024, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1897896 e o código CRC 9C796C72 .

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 08, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

Habilitar os Mediadores e Conciliadores Judiciais no Cadastro Estadual do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que preceitua a Lei n. 13140, de 26 de junho de 2015; a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça; o art. 4º, da Resolução TJRR/TP n. 20, de 02 de março de 2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, os arts. 6º, parágrafo único, 11 e 14 da Portaria TJRR/PR nº 513, de 8 de maio de 2019, referendada pela Resolução TJRR/TP n. 17, do dia 15 de maio de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que estabelecem o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais e disciplina o exercício das funções de Mediador e Conciliador Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, considerando SEI n. 0013569-11.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar para o Quadro Geral de Mediadores e Conciliadores Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima os facilitadores a seguir relacionados:

NOME	PATAMAR	ATUAÇÃO
Anelícia Cleide M. Rego Miranda	Patamar básico, nível de remuneração 1	CEJUSC de Rorainópolis
Patrícia Nascimento da Silva	Patamar básico, nível de remuneração 1	CEJUSC de Rorainópolis
Petterson Rafael Pedrollo de Sá	Patamar básico, nível de remuneração 1	CEJUSC de Rorainópolis
Raimundo Sousa Costa Júnior	Patamar básico, nível de remuneração 1	CEJUSC de Rorainópolis
Mário Luiz de Andrade	Patamar básico, nível de remuneração 1	CEJUSC de Rorainópolis

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juiz EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

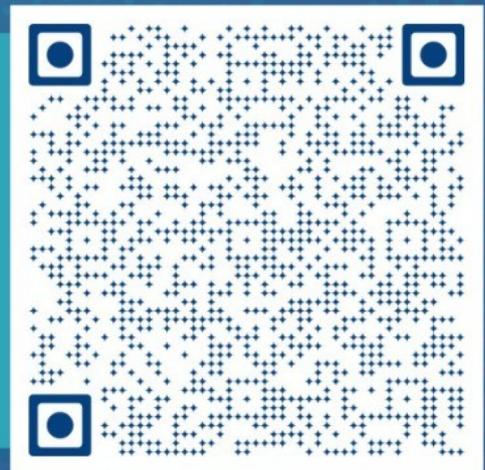
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 1026 - Conceder ao servidor **ALCENIR GOMES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, nos períodos de 29 a 31/10/2024 e de 4 a 18/11/2024.

N.º 1027 - Conceder ao servidor **CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS**, Analista Judiciário - Direito, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 2 a 19/12/2024.

N.º 1028 - Conceder ao servidor **JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 25/11 a 12/12/2024.

N.º 1029 - Conceder ao servidor **PAULO RICHARD PERDIZ ITAPIREMA**, Subsecretário, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período 6 a 18/12/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA-GERAL**PORTARIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO-GERAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1º, XII da Portaria n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, **RESOLVE:**

N.96- Considerando o teor do Procedimento SEI n.0012078-25.2024.8.23.60301-380, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adriano Nogueira Batista	Servidor	3,5 (três e meia)
Ellen Cristina Ribeiro Aragão	Servidora	3,5 (três e meia)
Destino	São Paulo-SP	
Motivo:	VIII Encontro Nacional dos Juízes Estaduais - ENAJE	
Data:	13 a 16/11/2024	

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 21/10/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 48/2024** (Proc. 0006447-10.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura de TI contemplando consultoria, projetos, instalação, configuração e apoio técnico em ambientes críticos de Data Center com monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de bancos de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação e Instalação de ambiente computacional para sustentação de aplicações críticas (SEI, Projudi, Sistemas Administrativos e Portais WEBS), para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 22/10/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 08/11/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 22/10/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 21 de outubro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - ADIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 52/2024** (Proc. 0016928-32.2024.8.23.8000).

OBJETO: Contratação de organismo certificador (OCS) para continuidade do ciclo de certificação externa do sistema de gestão da qualidade (SGQ) do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 22/10/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 07/11/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 22/10/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 21 de outubro de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 21/10/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024

N. 715 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020767-65.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Naryson Mendes de Lima	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destino:	Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	21/10/2024	

N. 716 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0020482-72.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marisvaldo Carneiro de Souza	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	16 a 17/10/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 21 de Outubro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA
Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente do dia 14/10/2024

Portaria/1.ª VIJ/GAB/Nº 005/2024

O MM. Juiz de Direito PARIMA DIAS VERAS, Titular da Primeira Vara da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 194 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

CONSIDERANDO o art. 48, § 2º, III, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO as dificuldades encontradas pelo Poder Público para cumprir as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente nas Comunidades Indígenas;

CONSIDERANDO a capacitação de Agentes de Proteção Voluntários Indígenas realizada por este juízo em parceria com o Conselho Tutelar do Cantá;

CONSIDERANDO a necessidade de ações articuladas entre a 1ª Vara da Infância e da Juventude e as comunidades indígenas para assegurar os direitos e a proteção das crianças e adolescentes indígenas em suas comunidades;

CONSIDERANDO que a Divisão de Proteção das Varas da Infância e da Juventude não dispõe de Agentes de Proteção em número suficiente para realizar as ações de fiscalização necessárias à proteção da infância e da adolescência nas comunidades indígenas da Comarca de Boa Vista;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar soluções que contribuam para envolver a sociedade na proteção de direitos e garantias de crianças e adolescentes, especialmente em comunidades indígenas onde a ausência do poder público é mais sentida;

CONSIDERANDO que a norma do artigo 98, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determina que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado;

CONSIDERANDO a missão precípua da existência da Justiça da Infância e da Juventude, qual seja, assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente (artigo 1º do Estatuto);

CONSIDERANDO o Art. 3º, Parágrafo Único, do ECA, que giza: “Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)”;

CONSIDERANDO ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, especialmente à vida e à saúde (artigo 227, Constituição Federal), sem qualquer discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 227 da CF prevê que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Juízo da Infância de apreciar pedidos que tenham por objetivo, acolher ou não as crianças que se encontram sob sua jurisdição, com o fim de protegê-las de situações de risco, conforme art. 93 do ECA;

CONSIDERANDO o princípio da intervenção precoce, um dos cânones que regem a aplicação de medidas de proteção (art. 100, parágrafo único, VI, ECA);

CONSIDERANDO que na interpretação das normas de proteção da infância e da juventude levar-se-ão em conta os fins sociais a que elas se dirigem, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento (Art. 6º, ECA);

CONSIDERANDO que “Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa” (art. 1º, caput, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998);

CONSIDERANDO que “O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim”(art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998).

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR POR 24 (VINTE E QUATRO) MESES COMO AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS INDÍGENAS da 1ª Vara da Infância e da Juventude, os listados em anexo, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Estado de Roraima;

Parágrafo Único. O serviço de Agente de Proteção Voluntário Indígena, não é remunerado, bem como não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do art. 1ª, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º - Os Agentes de Proteção Voluntários Indígena atuarão nos limites de suas comunidades indígenas;

Art. 3º - A atuação dos Agentes de Proteção Voluntários Indígenas se dará em cooperação com os Conselhos Tutelares dos Municípios e com a Divisão de Proteção das Varas da Infância e Juventude;

Art. 4º São atribuições dos Agentes de Proteção Voluntários Indígenas:

I - fiscalizar estabelecimentos comerciais e eventos para coibir a prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;

II - realizar a autuação de pessoas físicas e jurídicas pela prática de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente;

III - preencher o termo de entrega sob responsabilidade, no caso de criança ou adolescente, aos pais ou parentes maiores até o terceiro grau, com o fim imediato de retirar crianças e adolescentes de situação de risco;

IV - realizar atividades com o fim de prevenir e combater abuso sexual, uso de álcool e drogas envolvendo crianças e adolescentes;

IV - elaborar relatório de seus atendimentos e intervenções com o fim de informar e subsidiar o magistrado da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista;

V - elaborar relatório informativo e estatístico anual de suas atividades, dirigido ao magistrado da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista até o 5º dia útil do mês de janeiro;

VI - desenvolver atividades de cunho educativo, informativo e preventivo, orientando quanto aos atos que podem caracterizar violação ao direito de crianças e adolescentes.

Art. 5º Salvo restrições legais, é prerrogativa do Agente de Proteção Voluntário Indígena ingressar em locais para os fins de assistência à criança ou ao adolescente, ou para prevenir ou coibir a prática de infrações administrativas às normas de proteção;

Art. 6º O Agente de Proteção Voluntário Indígena, no exercício de suas funções e em casos de urgência, poderá diretamente requerer o auxílio de força policial, na hipótese de necessidade de emprego de desforço físico para o cumprimento da diligência;

Art. 7º São deveres do Agente de Proteção Voluntário Indígena:

I - identificar-se e apresentar a credencial, antes ou logo no início de diligência ou do cumprimento de ordem judicial;

II - observar sigilo sobre as diligências realizadas;

III - participar de cursos e estudos que possam aprimorar seu conhecimento sobre a infância e a juventude, em especial sobre os direitos de criança e adolescente;

IV - participar de reuniões, encontros, palestras, rodas de conversa, seminários, simpósios de formação e processos de avaliação promovidos pela 1ª Vara da Infância e Juventude;

V - cumprir as determinações deste Juízo de direito;

IX - conhecer o Direito da Infância e da Juventude, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim como outras áreas do conhecimento afetas à criança e ao adolescente.

Art. 8º - O uso do uniforme ou outro material de identificação fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por parte dos Agente de Proteção Voluntário Indígena somente deverá ocorrer durante o desempenho das suas atividades;

Art. 9º. Os casos omissos serão devidamente apreciados pelo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude;

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Expeça-se a competente identificação.

Comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça.

Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2024.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito

ANEXO

RELAÇÃO DE AGENTES DE PROTEÇÃO VOLUNTÁRIOS INDÍGENAS DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Comunidade Indígena Jacaminzinho**

ALINE LOURENÇO SILVEIRA

JOSÉ INACIO DA SILVA

Comunidade Indígena Taba Lascada

CIRAK CRUZ DA SILVA

Comunidade Indígena Malacacheta

CLEODNEI CADETE DE OLIVEIRA

HELENA PAULINO DE SOUZA

IDELVANIA R. DE OLIVEIRA

JANDERLEY DE SOUZA PEREIRA

WANDERLEY DA SILVA PEREIRA

Comunidade Indígena Campinho

GERSON DOS SANTOS PINHO

Comunidade Indígena Canauani

HELINILSON NICACIO CADETE

TATIANA LAURINDO DE OLIVEIRA

VALDENISE DA SILVA E SILVA

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE LELES GARCIA FERREIRA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Cobrança sob nº 0825688-45.2024.8.23.0010, em que figura como autora **MARINALVA RODRIGUES SANTOS LIMA** e como réu **LELES GARCIA FERREIRA**. Como se encontra o réu **LELES GARCIA FERREIRA** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/10/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSEMBERG DUARTE GOMES COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação de Indenização sob nº 0805535-88.2024.8.23.0010, em que figura como coautores **KAYCY RICHARD DA CRUZ RODRIGUES e RICARDO LIMA MOURA** e como réu **ROSEMBERG DUARTE GOMES**. Como se encontra o réu **ROSEMBERG DUARTE GOMES** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. Fica, ainda, advertido que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 319 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/10/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCILENE CORDEIRO SILVA LOREIRO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos da Ação Monitória, sob o nº 0839490-81.2022.8.23.0010, em que figura como autora **JOSÉ DIRCEU VINHAL** e como ré **ALCILENE CORDEIRO SILVA LOREIRO**. Como se encontra a ré **ALCILENE CORDEIRO SILVA LOREIRO** em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ-LA** nos termos do artigo 701, ss. do Código de Processo Civil, para tomar conhecimento da presente ação monitoria e, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de **R\$72.983,87 (setenta e dois mil e novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)** apontado na petição inicial bem como ao pagamento de honorários advocatícios de 5 % (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou, caso prefira, apresentar **EMBARGOS À MONITÓRIA** (art. 701, caput, e art. 702, caput, ambos do CPC, respectivamente). Ficará, outrossim, isento(a) do pagamento das custas processuais, caso efetue o pagamento voluntário dentro do referido prazo (art. 701, § 1º, NCPC). Não efetuado o pagamento ou não apresentado embargos, constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do artigo 702 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21/10/2024, eu Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO DE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº: 0844389-88.2023.8.23.0010

Autor: Marcileia Queroz de Oliveira

Réu: Raimundo Alves dos Santos

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: Citação do réu Raimundo Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pela autora, visando declaração de domínio sobre **parte** da área maior do imóvel de **matrícula 38525 (Loteamento Campolândia), com as seguintes características: lote nº 97, da Quadra nº 08, Zona nº 14, Frente com a antiga rua HC 11, Atual Rua Coronel Menna Barreto, medindo 128,00 metros; Fundos com o lote nº 95, medindo 99,30 metros; Lado direito com os lotes 102 e 106, medindo 99,60 metros; Lado esquerdo com a antiga Avenida N-17, atual Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, medindo 46,00 metros, área total de 6.712,27 m²)** alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital para citação do réu supramencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 21 de outubro de 2024, eu, Jucinelma Simões Carvalho, Diretora de Secretaria, o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 21/10/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0833684-02.2021.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JULIO CESAR PRADO BUSSACCHI (CPF/CNPJ: XXX.X32.142-15); MARCELLO LOPES BUSSACCHI (CPF/CNPJ: XXX.X07.807-78); SEFER PRODUCOES LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX9.329/0001-75) representado(a) por MARCELLO LOPES BUSSACCHI (CPF/CNPJ: XXX.X07.807-78), JULIO CESAR PRADO BUSSACCHI (CPF/CNPJ: XXX.X32.142-15)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JULIO CESAR PRADO BUSSACCHI (CPF/CNPJ: XXX.X32.142-15)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0802718-51.2024.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ADENAUER MORAES FERNANDES (RG: XXX49 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.832-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ADENAUER MORAES FERNANDES (RG: XXX49 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X09.832-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no SISBAJUD nos presentes autos no valor de R\$ 18,431.54 (EP. 39.1) e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0823038-35.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): JOSE D. SILVA SOBRINHO EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX5.864/0001-20)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSE D. SILVA SOBRINHO EIRELI (CPF/CNPJ: XX.XX5.864/0001-20), para tomar conhecimento da **avaliação** realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (veículo PLACA NUI1827, MARCA FORD/ECOSPORT FSL AT 2.0, ANO/MODELO 2015/2015, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0846390-46.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): WILCK HERNANDYS SOUSA DE ARAUJO (RG: XXX812 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X47.452-87) representado(a) por AKILA ALVES DA FROTA (RG: XXX90471 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X21.492-54), ANDRE VICENTE COSTA DA FROTA JUNIOR (RG: XXX90218 SSP/AM e CPF/CNPJ: XXX.X95.052-90)

Executado(s): D F RUBIM & CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX5.013/0001-52); ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26); LENILSON MENEZES DE CARVALHO (CPF/CNPJ: XXX.X99.802-30)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) LENILSON MENEZES DE CARVALHO (CPF/CNPJ: XXX.X99.802-30), para tomar conhecimento do recurso interposto, e para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 **dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0706537-71.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): MADERBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX4.072/0001-89); MARCO PAULO PEREIRA DE SOUSA (RG: XXX9928 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X02.612-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) MADERBRAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX4.072/0001-89); MARCO PAULO PEREIRA DE SOUSA (RG: XXX9928 SSP/PA e CPF/CNPJ: XXX.X02.612-91), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1,842.91 (EP. 402.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de outubro de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/10/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0802074-11.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Indenização por Danos Material – Requerente: Athenas Engenharia LTDA – EPP representado(a) por Márcio Andrade Pereira – CNPJ nº 84.039.XXX/XXXX-XX e Requeridos: Banco do Brasil S/A – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX e Federação Brasileira de Marcas – CNPJ nº 48.314.XXX/XXXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 86.449,80.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. a) condeno a parte requerida FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MARCAS LTDA no valor de R\$ 46.214,39 (quarenta e seis mil, duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos), a título de perdas e danos, devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. b) Julgo improcedente o pedido da parte autora, em relação ao Banco do Brasil S/A, nos termos da fundamentação supra; c) Condeno a requerida FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MARCAS LTDA ao pagamento das custas processuais na forma da lei, e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). d) Em razão do julgamento improcedente em relação ao corréu BANCO DO BRASIL S/A, condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor do(a) advogado(a) da instituição requerida, na ordem de 10% (dez por cento) do valor do boleto falsificado, (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV); e) Por fim, nos termos do art. 297 do CPC, determino a realização de bloqueio via sistema SISBAJUD, por meio da modalidade TEIMOSINHA, no CNPJ 48.314.969/0001-63 da requerida FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE MARCAS LTDA, no valor da condenação de R\$ 46.214,39 (quarenta e seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos). Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquite-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0810737-46.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Busca e Apreensão – Autor: Banco GMAC S.A – CNPJ nº 59.274.XXX/XXXX-XX e Réu: Rodrigo Ferreira Borges – CPF nº 015.976.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 88.600,91.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com amparo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. Condeno a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas recolhidas pela Autora, conforme EP 6. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0838320-40.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Busca e Apreensão – Autor: Itau Unibanco Holding S.A – CNPJ nº 60.872.XXX/XXXX-XX e Réu: Francisco Maruai – CPF nº 383.383.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 18.616,77.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com amparo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. Condeno a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Consta nos autos termo de renúncia do advogado da parte requerida. Vale esclarecer que, de acordo com o art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, o advogado continuará a representar o mandante, durante os 10 (dez) dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. Custas recolhidas pela Autora, conforme se verifica no EP 9. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado o bloqueio. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0815617-23.2020.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Reivindicação – Requerente: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook – CPF nº 112.234.XXX-XX e Requeridos: Amilton Ferreira de Moura – CPF nº 320.481.XXX-XX e Andreia Cristina Nicoletti Carvalho – CPF nº 814.819.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 86.449,80.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.06 (forma do art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a determinação ao requerido para que se abstenha de invadir os terrenos de matrícula n.º 969 e 972, objetos desta lide; b) após o trânsito em julgado, e caso tenha havido a perda da posse pelo autor, desde já determino a expedição de mandado de imissão na posse pela parte autora; c) Condeno a parte requerida em custas processuais, na forma da lei, e honorários advocatícios estes na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na forma do CPC: Art. 85, § 2º, I, II, III e IV. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquite-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUZA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0803954-38.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimentos Sorriso – Sicredi Celeiro MT/RR – CNPJ nº 26.555.XXX/XXXX-XX e Réus: Rhuan Victor da Silva Carvalho – CPF nº 906.670.XXX-XX (Revel) e Rhuan Victor da Silva Carvalho – Sociedade Unipessoal de Advocacia – CNPJ nº 28.884.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 62.875,22.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 62.875,22 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superior. Custas recolhidas no EP. 6. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0804028-29.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autor: Banco do Brasil – CNPJ nº 00.000.XXX/XXXX-XX e Réu: Ulisses Lima de Sousa – CPF nº 853.821.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 62.875,22.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 82.475,74 (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via AR, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superior. Custas recolhidas no EP. 5. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0826187-29.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Ação Monitória – Autora: Lucia e Lucinda LTDA – CNPJ nº 34.803.XXX/XXXX-XX e Ré: Lissandra Costa de Pinho – CPF nº 446.562.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 94.075,49.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 94.075,49 (noventa e quatro mil e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superior. Custas recolhidas no EP. 10. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0825527-69.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de pedido de Devolução de Valores em Decorrência de Rescisão de Contrato de Compra e Venda C/C Indenização por Danos Morais – Autora: Layna Carolina Mesquita Rezende – CPF nº 013.336.XXX-XX e Réu: Jackeline Sampaio Garcia – CPF nº 657.080.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 57.180,00.

FINALIDADE: 1. A parte Requerida foi devidamente citada (EP 51) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação; 2. Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da parte Requerida, operando se por via de consequência os efeitos insertos no art. 344, do CPC; 3. Anúncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 344); 4. Com as certidões pertinentes desta decisão, venham os autos conclusos para sentença; 5. Intime(m)-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

O Dr. RODRIGO BEZERRA DELGADO, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0918473-51.2009.8.23.0010 – Classe Processual: Ação de Reintegração de Posse – Requerente: Franio Rubini – CPF nº 004.456.XXX-XX e Requerido: Agostinho Tarcísio Santos de Oliveira – CPF nº 283.472.XXX-XX (**Revel**). Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

FINALIDADE: (.....) INDEFIRO o pedido da parte exequente – EP 276. ANUNCIO a extinção do processo por inexecutabilidade da sentença – inc. III do § 1º do art. 525 do CPC. Intimem as partes. Intime o INCRA. Após o decurso dos prazos processuais, com ou sem manifestação das partes, conclusos para sentença de extinção.

Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 06/09/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE 03 DIAS

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

INTIMAÇÃO: CARPEGIANE SERVINO LEITE, brasileiro, autônomo, demais dados ignorados, portador do RG nº 226.266 SSP/RR e do CPF nº 001.145.672-80, endereço eletrônico ignorado, nesta Cidade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **INTIMADA** para, **EM 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR** a importância correspondente a **R\$ 27.182,37** (vinte e sete mil, cento e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), referente à pensão alimentícia do período de outubro de 2017 a setembro de 2023, que se venceram no curso do processo, **PROVAR** que o fez ou **JUSTIFICAR** a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão. nos autos do Processo nº 0007505-06.2017.8.23.0010, de Cumprimento de sentença, em que tem como parte requerente M. da S. S., menor representada por M. L da S., e requerido **CARPEGIANE SERVINO LEITE**.

JUIZO: localiza-se na Av. Cap. Ene Garcez, nº 1696, São Francisco – Boa Vista / RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 21 de outubro de 2024. Eu, cgdc (Técnico Judiciário) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 21/10/2024

Processo: 0800111-80.2024.8.23.0005

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

A MMª. JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, TITULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE DETERMINOU A:

Intimação de: **Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER)**, Pessoa Jurídica, CNPJ: 14.815.352/0001-00 - **revel**.

FINALIDADE: Para cumprimento voluntário da obrigação, nos termos do requerimento retro, no prazo de 15 dias.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será fixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, 21 de outubro de 2024. E para constar, Eu, Sara da Silva Carvalho, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível da Comarca de Alto Alegre Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 – Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias

Expediente de 21/10/2024

Processo: 0800801-80.2022.8.23.0005

A MM^a. JUÍZA SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, TITULAR DA COMARCA DE ALTO ALEGRE DETERMINOU A:

Intimação de: **DIEGO ESTEVES COSTA DA SILVA**, vulgo “Coutinho”, brasileiro, solteiro, natural de Manacapuru/ AM, nascido em 23/10/1990, CPF nº 704.794.652-74, filho de Maria da Conceição Costa da Silva.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento da sentença proferida no Processo nº **0800801-80.2022.8.23.0005** – Ação Penal, ficando ciente que terá o prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE) a contar da intimação, para interpor recurso, caso queira.

SENTENÇA: “Destarte, diante de todo acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: **CONDENAR** os réus: **DIEGO ESTEVES COSTA DA SILVA**, L. C. D. O., A. C. D. A. A., J. C. D. O., E. A. P. e J. M. C. como incurso nas penas dos artigos 155 e 288, ambos do CP.” Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, 21 de outubro de 2024. E para constar, Eu, Sara da Silva Carvalho, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair –Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 – Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0800943-16.2024.8.23.0005

Ré: **ALZENIR ALVES DIAS**

CITAÇÃO de **ALZENIR ALVES DIAS**, brasileira, casada, inscrita sob o RG nº 183.521 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0800943-16.2024.8.23.0005, em que são partes L. A. D. O., contra **ALZENIR ALVES DIAS**, ficando ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será fixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre, município do Estado de Roraima, 21 de outubro de 2024. E para constar, Eu, Sara da Silva Carvalho, o digitei, e Lorena Barbosa Aucar Seffair – Diretora de Secretaria, o assina por ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Família da Comarca de Alto Alegre Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 – Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 21/10/2024

1) JEAN CARLOS FERNANDEZ ROMERO e JULIANA OLIVEIRA LEITÃO

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 29/12/1997, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Estrela D'alva, Boa Vista-RR, filho de JUAN CARLOS FERNANDEZ OROZCO e MARYELING JACQUELIN ROMERO ROMERO. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 30/04/1999, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Guaíba, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA LEITÃO e DIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

2) EUGÊNIO ALVES DO CARMO e MARIA VIRGINIA MEDINA TADEMO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/09/1973, de profissão Funcionário Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Macau, Boa Vista-RR, filho de MARIA AURORA ALVES DOCARMO. ELA: nascida em Venezuela-ET, em 21/09/1995, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Macau, Boa Vista-RR, filha de e PETRA ANTONIA MEDINA TADEMO.

3) RONALDO CORRÊA DA COSTA e DORACI MONTEIRO DA SILVA LOPES

ELE: nascido em Oriximiná-PA, em 11/02/1978, de profissão Mecânico., estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Edmundo Sales, Boa Vista-RR, filho de MARIA DE FÁTIMA CORRÊA DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/07/1991, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Edmundo Sales, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO LOPES DA SILVA e LUCIMAR MONTEIRO DA SILVA LEÃO.

4) NICOLAS ANTONY MORAIS DA SILVA e RAFAELA GONZAGA MOREIRA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/12/1994, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Mirandinha, Boa Vista-RR, filho de ANITA MORAIS DA SILVA. ELA: nascida em Campina Grande-PB, em 14/04/1989, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Mirandinha, Boa Vista-RR, filha de WANDERLON DE MÉLO COSTA e RITA DE CÁSSIA MOREIRA COSTA.

5) ERIK MCDONNELL RODRIGUES MATOS e SARAH DA SILVA PEIXOTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/08/1989, de profissão Dentista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Romênia, Boa Vista-RR, filho de MIVANILDO DA SILVA MATOS e TINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/08/1994, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Romênia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EVERALDO ROMÃO PEIXOTO e ADELITA DA SILVA ROMÃO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2024. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.